

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Parecer: 0082/2025

Relatório: 0082.CGE/2024

Processo: 01.01.011109.000620/2024-95

Unidade Auditada/UG: 021705 - Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNEDE

Gestor Responsável: Jussara Pedrosa Celestino da Costa (CPF: 878.XXX.XXX-49)

Cargo: Secretária de Estado

Exercício: 2024

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto às atividades da Unidade Auditada, referentes ao exercício sob exame, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza opinativo, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão central de controle interno, cuja Certificação foi pela regularidade.
2. A auditoria realizada e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que os apontamentos realizados por esta Controladoria vêm sendo observados e estão sendo considerados na realização dos trabalhos da Unidade.
3. Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se o cumprimento das determinações do TCE, gestão contratual, patrimonial, adiantamentos, movimentação no e-contas, Portal da Transparência e controle interno da Unidade, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que a Unidade Gestora cumpriu as normas legais e regulamentares, enviando os documentos necessários à comprovação da boa gestão.
4. Não foram constatadas falhas com impacto na gestão da Unidade. Diante disso, foram efetuadas recomendações aos gestores, para aperfeiçoamento dos procedimentos internos.
5. Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/AM, no exercício em referência, pendentes de providências.
6. Assim, em atendimento às determinações contidas nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do TCE/AM e fundamentado no



Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade da gestão**, exercício 2024.

7. Desse modo, o Processo pode ser encaminhado à autoridade máxima da(o) **Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNEDE**, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 184, §2º, IV, do Regimento Interno do TCE/AM, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 12 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

